



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
Departamento da Criança e do Adolescente

Mônica Quessa 29/6



~~XXX~~ Direitos
Humanos
NOVO NOME
DA LIBERDADE
E DA DEMOCRACIA

Módulo I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO
DOS DIREITOS HUMANOS

GOVERNO
FEDERAL

2000



COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS
SÉRIE LEIA



**GOVERNO
FEDERAL**

Presidente da República
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Ministro de Estado da Justiça
JOSÉ CARLOS DIAS

Secretário de Estado dos Direitos Humanos
JOSÉ GREGORI

Diretora do
Departamento da Criança e do Adolescente
OLGA CÂMARA



MÓDULO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Projeto de Publicações do Departamento da
Criança e do Adolescente da Secretaria de
Estado dos Direitos Humanos
Ministério da Justiça
Coleção Garantia de Direitos - Série Leia - Tomo IV

COLEÇÃO GARANTIA DE DIREITOS
SÉRIE LEIA

Tiragem 5.000 exemplares - distribuição gratuita.

B823S Brasil. Ministério da Justiça.
Secretaria de Estado dos Direi-
tos Humanos. Departamento da
Criança e do Adolescente.

*Sípia. Sistema de Informação
para a Infância e Adolescência.
Módulo I.*

MJ/SEDH/DCA: Brasília, 2000

*30 p. (Coleção Garantia de Di-
reitos, Série Leia, Tomo IV)*

*1. Direitos da Criança. 2. Esta-
tuto da Criança e do Adolescen-
te I. Título — II. Série.*

CDD342.1157



MÓDULO I

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

É autorizada a reprodução com menção expressa da fonte



Índice

07	Introdução
10	Concepção
12	Histórico
12	a) Construção coletiva do Projeto Lógico
15	b) Informatização e criação da Rede Nacional
17	Processo de Implantação e Implementação do SIPIA I
18	Finalidade Institucional
20	Princípios Legais
21	Metodologia
22	Gestão
22	nos Municípios
24	nos Estados
26	na União
28	Instrumento de registro dos dados
29	Financiamento



INTRODUÇÃO

O Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência (SIPIA), Módulo I, propõe a implantação e implementação de registros e tratamento de informações sobre a garantia dos direitos fundamentais preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) collocando-se, pois, como um instrumento para a ação dos Conselhos Tutelares e dos Conselhos de Direitos nos níveis municipais, estaduais e federal, bem como para atuação do Executivo em cada um desses níveis.

O Sistema opera sobre uma base comum de dados, definida como Núcleo Básico Brasil — NBB, colhidos e agrupados homogeneamente nos municípios de cada Unidade Federada através de instrumento único de registro.



A base do Sistema é o Conselho Tutelar, para o qual se dirigem, de imediato, as demandas sobre a violação ou o não atendimento aos direitos assegurados.

O Sistema reflete uma preocupação central: como responder localmente a uma demanda de atendimento na perspectiva da garantia de direitos?

A intervenção é remetida às estruturas pelo próprio Estatuto: Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, em cada município.

Os Conselhos Tutelares, diretamente, ou as instâncias que lhes antecedem e assumem suas atribuições, serão os responsáveis por receber as denúncias e providenciar as medidas que levem ao ressarcimento do direito. O Conselho Tutelar repassará as demandas de forma agregada (por tanto, não individualizada) ao Conselho Municipal de Direitos, para for-

O NBB permite que o Sistema processe um núcleo de dados em torno do qual se constrói um conjunto, também comum, de informações agregadas que fluem do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal. O Sípia I fundamenta-se no Estatuto e tem três objetivos primordiais:

— operacionalizar na base a política de atendimento dos direitos, ou seja, possibilitar a mais objetiva e completa leitura possível da queixa ou situação da criança ou adolescente, por parte do Conselho Tutelar;

— sugerir a aplicação da medida mais adequada, com vistas ao ressarcimento do direito violado para sanar a situação em que se encontra a criança ou o adolescente;

— subsidiar as demais instâncias — Conselhos de Direitos e autoridades competentes — na formulação e gestão de políticas de atendimento.



Toda violação de direito, para ser entendida, deve ser caracterizada em função dos três eixos que a definem: o fato que se apresenta como violação de direito, a condição de

CONCEPÇÃO

mulção e gestão de políticas e programas, uma vez que estas são atribuições dos Conselhos de Direitos e deles fazem parte representantes da sociedade civil e do Poder Executivo local.

Pode-se afirmar ainda que, por estruturar-se com base nos mesmos conceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sípia I constitui-se em poderoso instrumento de capacitação para os Conselhos Tutelares e para os Conselhos de Direitos, contribuindo para a implantação e o adequado funcionamento de ambos, e, assim, para a implantação do próprio Estatuto.

vida da criança ou do adolescente e as características do agente violador.

A leitura conjunta e relacionada desses três elementos constitui a base necessária para a busca de medidas que levem ao ressarcimento do direito violado. As medidas são a forma através da qual, efetivamente, se buscará ressarcir as situações de violação apresentadas. Sua definição e aplicação conformam um espaço essencial para a ação do Conselho Tutelar.

Para a definição das medidas, o Conselho Tutelar deverá conhecer os recursos locais com que conta para sua ação. Porém, isso não é suficiente. É fundamental que o Conselho tenha perfeito conhecimento de suas atribuições e das medidas que tem por direito aplicar.

Por outro lado, o Conselho Tutelar, além de ressarcir direitos violados, pode gerar informações e abrir



voltadas para a infância e a adolescência é consenso nacional. Esse consenso embasou a ação do GT-SIPJA, do extinto CBLA em 1990 com diferentes grupos que lutavam para fazer da Lei nº 8.069/90 uma prática cotidiana. Foram realizados seminários, entrevistas, consultas e reuniões de trabalho em todo o território nacional, envolvendo cada uma das Unidades Federadas, visando debater as implicações político-institucionais e a viabilidade técnica da iniciativa.

Deu-se início, então, a um processo de construção coletiva dos conteúdos e dos instrumentos necessários. Além de contribuições particulares de especialistas e instituições de reconhecida excelência, equipes de onze estados trabalharam organicamente na definição do próprio Sistema. Foram realizados levantamentos de violação de direitos, cujos resultados

canais capazes de pressionar politicamente as demais instâncias, para que criem as condições necessárias ao exercício da cidadania. O Sistema terá, pois, saídas de dados agregados (não individualizados), destinados aos Conselhos de Direitos em seus diversos níveis — municipal, estadual e nacional. Esses dados constituirão uma base real para a formulação ou correção de políticas públicas.

Os instrumentos construídos para operacionalizar o Sistema se propõem a contribuir nos termos da lei, de maneira orgânica, para a efetivação de direitos assegurados a toda cidadã, de 0 a 18 anos, no Brasil.

HISTÓRICO

a) **Construção coletiva do Projeto Lógico.** A necessidade de dados objetivos e fidedignos para subsidiar a formulação e execução das políticas



14

dos foram discutidos coletivamente e agregados em categorias, nos termos da lei, permitindo a formulação dos primeiros instrumentos de registro de violações de direitos, do agente violador e do agente violado.

Esse instrumento foi devidamente testado em oito Unidades da Federação. Após a testagem, e com a participação dos oito Estados, os instrumentos foram criticamente revisados em relação ao conteúdo e à forma.

Procedeu-se também à definição dos fluxos de saída dos dados agregados que, ao serem repassados aos Conselhos de Direitos, permitiriam a formulação e gestão de políticas e programas.

A finalização dos instrumentos de registro de dados deu-se em 1994, após sua testagem pelos Conselhos Tutelares. Implantado experimentalmente em 47 Conselhos Tutelares em

15

36 municípios, o Sipia foi submetido a seu exame final: a verificação da viabilidade de uso na base. Após seis meses de manuseio e com a participação de Conselhos Tutelares, o instrumento chegou à sua forma final.

Os instrumentos elaborados visaram à rigorosa aplicação da lei. A interpretação dos fatos não deve depender de critérios particulares, mas enquadrar-se nos espaços legais previstos. Essa foi a base para a definição dos instrumentos de registro da violação e do ressarcimento do direito.

O Sipia I é também um recurso prático para a instrumentalização do Conselho Tutelar no cumprimento do Estatuto. Para tanto, a adoção desse material poderá se dar em todas as localidades onde existem ou estejam sendo implantados Conselhos Tutelares.

b) Informatização e criação da Rede Nacional.



Em 1995, com a extinção do CBA, o acervo do Órgão passou para o Ministério da Justiça, onde foi criado o Departamento da Criança e do Adolescente.

O Departamento da Criança e do Adolescente — DCA, ao receber o projeto lógico do Sipia, elaborado e devidamente testado, decidiu dar-lhe continuidade adotando as seguintes providências:

- manter o marco legal;
- manter a base metodológica;
- manter o eixo de atuação, no Município — entrada, processamento e saída de dados;
- atribuir ao Estado a responsabilidade pelas informações agregadas dos municípios;
- atribuir à União a responsabilidade pela implantação, manutenção, suporte técnico e financeiro.

16

Dando prosseguimento à construção do sistema, encomendou a uma Empresa Pública de Processamento de Dados a elaboração do projeto físico para o Sipia, sua informatização e soluções necessárias para a criação de uma rede nacional. Dessa forma, o Sipia se constituiu em uma INTRANET do Ministério da Justiça, integrado à rede INFOSSEG, cujas bases estaduais já estavam sendo instaladas em todas as Unidades Federais. Isso significa dizer que estava assegurada, com economia de custos e de tempo, a instalação de um Sistema nacional sobre a infância e a adolescência.

PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO SIPIA I

O Sistema foi, portanto, construído sistematicamente e coletivamente,

17



de modo a abrigar a representação das diversas realidades regionais.

Por tratar-se de um sistema aberto, as Unidades da Federação ou municípios poderão integrar-se ao Sistema assim que desejarem. A adesão ao Sistema pressupõe, por parte de estados e municípios:

— instalação e funcionamento de Conselhos Tutelares;

— responsabilidade pelo processo contínuo dos dados, de acordo com os indicadores de violação e ressarcimento de direitos que integram o Núcleo Básico Brasil;

— responsabilidade de repasse de dados agregados do nível municipal para o estadual e do estadual para o federal.

FINALIDADE INSTITUCIONAL

Os principais objetivos institucionais a serem alcançados pelo Mi-

ministério da Justiça com o funcionamento do Sipa I são:

1. implantar e assegurar o funcionamento do Sistema Nacional de Monitoramento de Informações sobre Violação dos Direitos de Crianças e Adolescentes em Unidades da Federação;

2. subsidiar o processo de ressarcimento do direito, colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como da gestão dos programas de atendimento a esses direitos;

3. produzir conhecimentos específicos sobre o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes, das situações concretas de violação e respectivas medidas de proteção;

4. articular-se com o CONANDA, Conselhos de Direitos e órgãos executores da política de atendimento, visando uma ação estratégica.



PRINCÍPIOS LEGAIS

O Sípia I fundamenta-se nos

princípios estabelecidos na Constitui-

ção Federal (art. 227) e na Lei nº

8.069/90 — Estatuto da Criança e do

Adolescente — onde se reconhece a

criança e o adolescente como:

— cidadão detentor de direitos:

— sujeito de direitos especiais;

pela sua condição peculiar de pessoa

em desenvolvimento e pela necessidade

de de proteção contra toda forma de

negligência, discriminação, explora-

ção, violência, crueldade e opressão;

— pessoa com prioridade abso-

luta na garantia desses direitos.

Além disso, o Conselho Nacional

dos Direitos da Criança e do Adoles-

cente (CONANDA) baixou a Resolu-

ção nº 50 sobre o assunto, indicando a

necessidade da articulação política e

20

METODOLOGIA

a integração operacional entre os
Conselhos de Direitos e Tutelares.

Para que o Ministério da Justi-

ça/SEDH/DCA possa constituir-se no

espaço oficial de aglutinação de infor-

mações e conhecimentos sobre a vio-

lação dos Direitos da Criança e do

Adolescente, faz-se necessário uma

ação articulada e descentralizada em

nível político e em nível técnico.

Os dados do SÍPIA I gerados pe-

los Conselhos Tutelares serão agre-

gados e repassados em nível munici-

pal aos Órgãos do Executivo (Secreta-

rias Municipais) e aos Conselhos Mu-

nicipais de Direitos como responsá-

veis pela formulação, execução e con-

trole do atendimento a crianças e ado-

lescentes em nível local.

Dos municípios, as informações

agregadas serão repassadas aos des-

21



eixo de gerenciamento situado no município.

O Sistema foi estruturado para que toda entrada de dados se dê através dos registros diários efetuados pelos Conselhos Tutelares, dando origem a uma base de dados local, de acesso restrito, que permita o processamento de "saída de dados" com informações agregadas sob a forma de relatório de situação.

A instalação local do Sistema depende da vontade política de suas instâncias decisórias, Conselho de Direitos e Executivo Municipal e, principalmente, dos Conselhos Tutelares.

O Conselho Municipal de Direitos e o Executivo local receberão dos Conselhos Tutelares os relatórios de dados agregados relacionados ao perfil da criança e do adolescente, cujos direitos foram violados. Os dados de violação ocorridos e as medidas de

tinatários no Estado, que são o Conselho Estadual de Direitos e os Órgãos do Executivo (Secretarias Estaduais) onde serão extraídas significações específicas que deverão direcionar políticas e programas estaduais.

Em nível federal, esses conteúdos estarão colocados pelo Estado à disposição do CONANDA, do Ministério da Justiça e demais Ministérios Setoriais, a serviço da formulação e controle das macropolíticas, a partir de um diagnóstico nacional e regional, fundamentando dessa forma, em indicadores seguros, a decisão política.

GESTÃO

NOS MUNICÍPIOS

De acordo com o preceito constitucional (art. 204) de descentralização administrativa, o Sípia tem seu



Este "Núcleo de Referência" terá sob sua responsabilidade:

— ações de articulação política com os Executivos municipais e Conselhos Municipais de Direitos;

— ações de articulação técnica e parceria com ONG's, Universidades e outros;

— ações de assistência técnica aos Conselhos Tutelares na gestão do Sípia I;

— ações de integração com outras Redes e Banco de Dados sobre defesa de direitos de crianças e adolescentes;

— ações de capacitação de múltiplos operadores para treinamento de Conselheiros Tutelares na operação do Sistema;

— parceria com o(s) gestor(es) de informática dos Executivos estaduais e/ou municipais para garantia de

encaminhamento adotadas, através de "instrumental do Sípia I", serão sintetizadas em software programado para esse fim.

NOS ESTADOS

Ao Conselho Estadual de Direitos e ao Executivo Estadual caberá coordenar o funcionamento do Sípia I de forma conjunta. Para tanto, em cada Estado deverá ser organizado um "Núcleo de Referência" composto por rede de coordenação, Secretaria da Criança ou similares, do Conselho de Direitos, da Cia. de Processamento de Dados local, do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria-Geral, Universidades e ONG's, constituindo referência para as ações de implantação e implementação do Sípia I em âmbito estadual.



Direitos Humanos/Departamento da Criança e do Adolescente/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Coordenação-Geral de Modernização e Informática, através de Grupo Gestor, especialmente designado para esse fim.

Terá sob responsabilidade:

— a implantação e implementação do Sípia I em todas as Unidades da Federação;

— monitoramento de uso, a salvaguarda e a ampliação das categorias pertencentes ao Núcleo Básico Brasil;

— desenvolvimento e atualização do software/Sípia I, com assistência técnica ao sistema, em níveis estadual e nacional;

— diagnóstico nacional sobre a violação dos direitos de crianças e adolescentes;

manutenção e suporte para hardware e software;

— consolidação das informações, encaminhadas por outras fontes, pelos municípios, em relatórios estaduais;

— remessa para o Ministério da Justiça dos relatórios estaduais.

NA UNIÃO

Ao Ministério da Justiça cabe a

coordenação nacional do Sípia I compreendendo o aporte financeiro para sua implantação e implementação nos estados, a ação política de articulação com o CONANDA, com os Ministérios Setoriais, responsáveis pelas políticas públicas e outros órgãos federais, aos quais serão encaminhados os relatórios contendo o quadro nacional.

A função de coordenação do Sípia I é exercida no Ministério da Justiça pela Secretaria de Estado dos



res, tanto no conhecimento da sistemática/Sipia, como na utilização do software, é condição precisa para se assegurar um produto com confiabilidade e qualidade.

Para agregação dos dados, pelo Estado, oriundos dos Conselhos Tutelares de diversos municípios, será utilizada a versão consolidada do sistema, instalada no servidor estadual da INTRANET do Ministério da Justiça.

Finalmente, a versão consolidada nacional receberá os dados de todo o país, possibilitando que se conheça, no Ministério da Justiça, as estatísticas nacionais sobre a violação e ressarcimento dos direitos de crianças e adolescentes através de relatórios específicos.

FINANCIAMENTO

O financiamento do Sipia I será assegurado com recursos do Orga-

29

— a articulação com OG e ONG's, nacionais e internacionais, que possam contribuir para o encaminhamento de propostas concretas ao quadro de informações geradas pelo Sipia I.

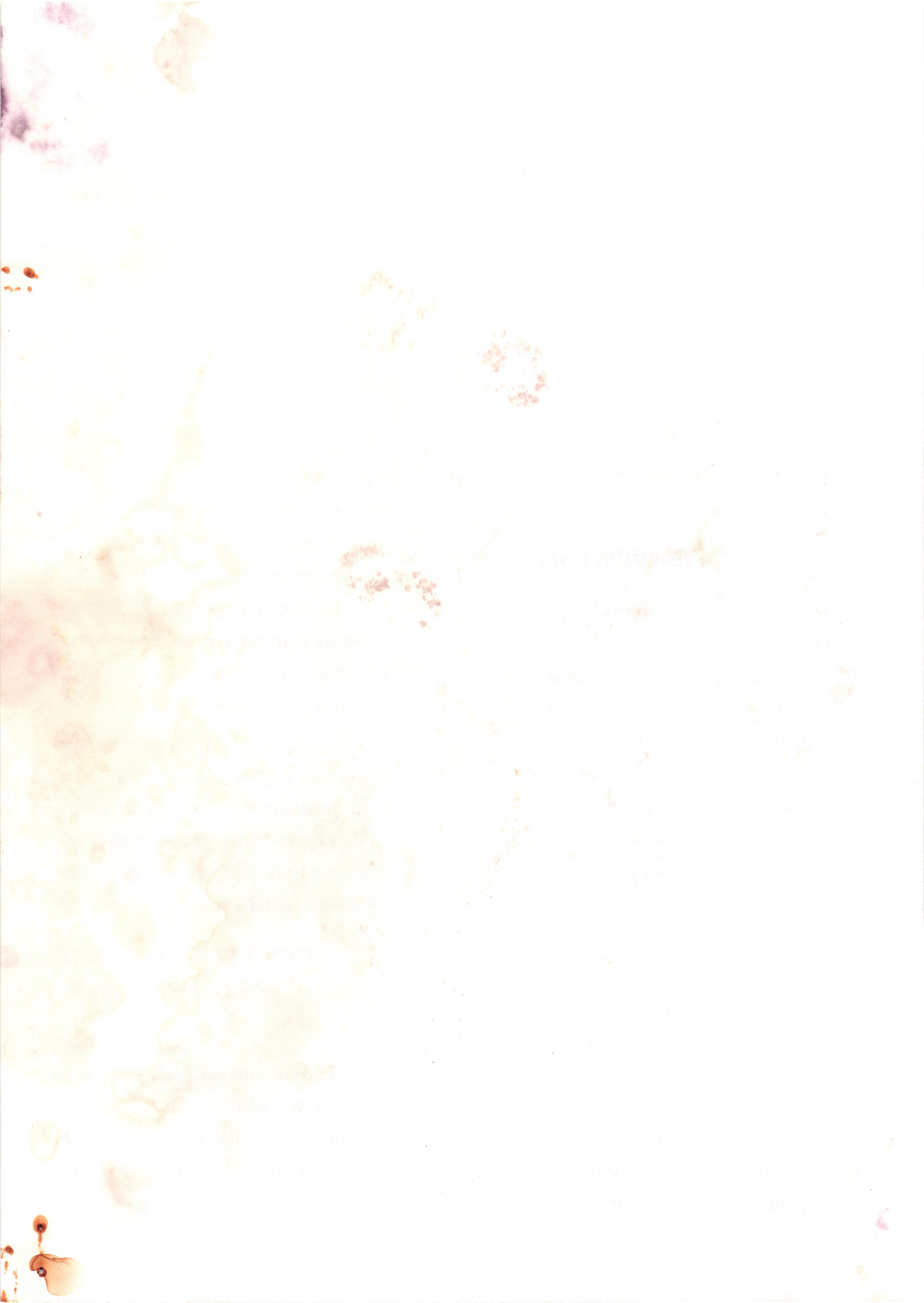
REGISTRO DOS DADOS INSTRUMENTO DE

Os instrumentos para registro de dados do Sipia I, pelo Conselho Tutelar (entrada do Sistema) estão sintetizados em software, versão local, e fazem parte do Manual do Usuário (ficha e relatório).

A precisão no uso do software para o registro dos dados é condição essencial para assegurar fidelidade entre a informação fornecida e a situação real de violação de direitos de crianças e adolescentes no país.

Dessa forma, o fortalecimento na capacitação dos Conselheiros Tutela-

28



mento da União e de outras fontes nacionais e internacionais.

A execução descentralizada das ações será garantida através do repasse de recursos, via convênio, ou outros instrumentos jurídicos, devendo contar com contrapartidas estaduais e municipais.

ESTA OBRA FOI COMPOSTA
E IMPRESSA PELA
IMPrensa NACIONAL,
SIG, QUADRA 6, LOTE 800,
70610-460, BRASÍLIA, DF,
EM 2000, COM UMA TIRAGEM
DE 5.000 EXEMPLARES

DEPARTMENT OF THE INTERIOR
BUREAU OF LAND MANAGEMENT
WASHINGTON, D. C. 20250
MAY 19 1964